

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 412/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

****Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria TRT18 GP/DG nº 2515/2024.***

Institui o Subcomitê de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA nº 5072/2018,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre: I – O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário; II – Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III – A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; e IV – A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 70, de 29 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I – O processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II – Parâmetros e orientações para contratação de obras; e III – Referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de manter o Tribunal com infraestrutura física moderna e adequada, por meio da instalação de novas unidades de trabalho ou da melhoria das já existentes, obedecendo a padrões apropriados de qualidade, funcionalidade e acessibilidade;

CONSIDERANDO o grande volume de recursos orçamentários e humanos aplicados no planejamento, execução e monitoramento de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios visando à utilização mais racional dos recursos disponibilizados para obras e serviços de engenharia, com a finalidade de atender preponderantemente ao interesse da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de formação de um colegiado multidisciplinar para auxiliar a Presidência do Tribunal nas decisões estratégicas quanto à conveniência e oportunidade de realização de construções, reformas ou ampliações de edificações destinadas ao desempenho das atividades judiciais ou administrativas;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em harmonia com o preconizado pela Resolução CNJ Nº 114/2020 e a Resolução do CSJT nº 325/2022.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - obras de engenharia: construção de novas edificações destinadas à instalação de unidades administrativas e judiciais do Tribunal ou reforma de elementos de uma unidade existente, com alterações substanciais de sua área, forma ou altura, para as quais seja necessária a elaboração prévia de projeto básico, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - serviços de engenharia: atividades que não envolvam construção, ampliação ou alterações substanciais nos sistemas construtivos das edificações, sendo classificados em:

a) modificações: mudanças ou adequações internas na disposição dos ambientes que não envolvam mais de uma unidade ou área comum das edificações; ou que não tenham impacto em fundações, estruturas de concretos ou metálicas, coberturas, forros, pisos, alvenarias, partido arquitetônico, sistema de refrigeração e infraestrutura elétrica, mecânica e hidráulica; e

b) reparos: serviços que envolvam conserto, recomposição, pintura, substituição de partes e peças de sistemas construtivos de edificações, tais como: alvenarias, revestimentos, impermeabilizações, coberturas, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações mecânicas e sistemas de prevenção e combate a incêndio, bem como outros serviços similares.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Subcomitê de Obras e Serviços de Engenharia será composto pelos seguintes membros:

I – o(a) Desembargador(a)- Presidente do Tribunal, que atuará como coordenador(a);

II – o(a) Juiz do Trabalho Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA18, que atuará como vice-coordenador(a);

III – o(a) Diretor(a)-Geral;

IV – o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

V – o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário;

VI – o(a) Secretário(a)-Geral de Governança e Estratégia;

VII – o(a) Secretário(a) de Manutenção e Projetos, que atuará como Secretário(a) do Subcomitê; e

VIII – O(a) Diretor(a) da Divisão de Engenharia Civil.

Parágrafo único. São membros suplentes do Subcomitê, o(a) Desembargador(a) mais antigo(a) que não esteja no exercício de cargo diretivo, o(a) Vice-Presidente da AMATRA18 e os respectivos substitutos dos servidores titulares dos cargos indicados nos incisos III a VIII do caput.

CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 4º O Subcomitê será associado ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo colegiado, nos termos do art. 33 da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Subcomitê de Obras e Serviços de Engenharia:

I – emitir manifestação no processo que trata do Plano Plurianual de Obras, inclusive quanto à ordem de prioridade das construções e reformas, previamente à apreciação pelo Tribunal Pleno, observando o programa de necessidades, o planejamento estratégico e as diretrizes fixadas na Resolução CNJ nº 114/2010 e na Resolução

CSJT nº 70/2010; **(Inciso alterado pela Portaria TRT18 nº 2515/2024)**

II – acompanhar a execução das construções e reformas que constam do Plano Plurianual de Obras deste Tribunal, por meio de relatórios periódicos expedidos pela Divisão de Engenharia; **(Inciso alterado pela Portaria TRT18 nº 2515/2024)**

III – opinar sobre outros assuntos relativos à construção e reforma, a pedido da Presidência do Tribunal;

IV – manifestar-se sobre todas as propostas ou requerimentos que envolvam:

a) normatização interna dos processos de planejamento, execução e monitoramento de obras e serviços de engenharia;

b) novas construções ou reformas que se enquadrem nos grupos definidos no art. 3º da Resolução CNJ Nº 114/2010 e no art. 6º da Resolução CSJT nº 70/2010, propondo, se consideradas relevantes, as respectivas inclusões no Plano Plurianual de Obras; e **(alínea alterada pela Portaria TRT18 nº 2515/2024)**

c) reparo cuja execução possa acarretar grave transtorno ao funcionamento das unidades do Tribunal ou que tenha considerável impacto orçamentário, com prévia análise do Diretor-Geral. **(alínea alterada pela Portaria TRT18 nº 2515/2024).**

d) modificações nas unidades judiciárias e administrativas que não se enquadrem nos termos do artigo 2º, inciso II, alínea “a”, desta Portaria.

Art. 6º O Subcomitê de Obras e Serviços de Engenharia, em sua análise, considerará os seguintes critérios:

I – necessidade, urgência, conveniência e oportunidade na realização da construção e reforma de nova unidade;

II – adequação do projeto às condições físicas, técnicas e orçamentárias do Tribunal; e

III – diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 114/2010 e na Resolução CSJT nº 70/2010.

Parágrafo único. O Subcomitê poderá estabelecer outros critérios que considere relevantes para a análise dos projetos, consideradas as peculiaridades do caso concreto.

Art. 7º Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV – zelar pela eficiência do colegiado;

V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;

- VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII – assinar as atas de reunião; e
- VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 8º A Secretaria de Manutenção e Projetos será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Obras e Serviços de Engenharia.

§1º Cabe à UAE:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da UAE:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III – dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV – reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – comunicar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz

referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º O Subcomitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 10. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 11. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a data, o horário e o local da reunião;
- II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III – as deliberações tomadas;
- IV – o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V – os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do(a) coordenador(a), podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes e convidados.

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste

artigo seja cumprido.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 12. Para abertura de reunião do Subcomitê, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 13. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 1276/2018.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região